ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ALMANCIL

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

ARTIGO 1.º

1. A Associação Social e Cultural de Almancil é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua João Martins, n.º 5, (antiga Rua do Centro Comunitário), código postal 8135-154 Almancil, concelho de Loulé, distrito de Faro.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 502880910 e o número de identificação na segurança social 20007720130 e também poderá utilizar, de forma abreviada, a designação ASCA.

ARTIGO 2.º

A Associação Social e Cultural de Almancil desenvolverá a sua atividade sem fins lucrativos, tendo como objetivos principais:

a) Apoio às pessoas idosas;
b) Apoio à família;
c) Apoio à integração social e comunitária;
d) Proteção social dos cidadãos na velhice ou invalidez, em todas as situações de falta de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 3.º

1. Para a realização dos objetivos principais, a ASCA propõe-se criar e manter as seguintes respostas sociais:
    I. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
    II. Centro de Dia;
    III. Serviço de Apoio Domiciliário;
    IV. Refeitório/Cantina Social;
    V. Atendimento e Acompanhamento Social;
    VI. Centro Comunitário.
2. A ASCA, poderá desenvolver atividades instrumentais ou secundárias, que visam a sustentabilidade da instituição, sendo elas:

I. Eventos e festas solidárias;
II. Organização/Participação em feiras solidárias;
III. Atividade comercial, designadamente uma cafetaria/pastelaria;
IV. Atividades culturais, exposições, visitas e excursões;
V. Atividades lúdico-desportivas disponibilizadas pelo espaço do ginásio e do parque geriátrico da instituição.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da instituição constarão do regulamento interno a elaborar pela direção.

ARTIGO 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão comparticipados de acordo com a situação económica familiar dos utentes/clientes apurada em inquérito a que se deve sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais ou com os acordos de cooperação que sejam estabelecidos com os serviços oficiais.

CAPÍTULO II
Dos associados

ARTIGO 6.º

1. A Associação Social e Cultural de Almancil compõe-se por um número ilimitado de associados que também se poderão designar por sócios.
2. Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas.

ARTIGO 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - pessoas singulares ou coletivas que através de serviços ou donativos tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins a que se propõe a instituição e como tal reconhecidos e proclamados pela assembleia geral;
2. Efetivos - as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar nos fins da Associação Social e Cultural de Almancil, obrigando-se ao pagamento de uma quota cujo montante é fixado pela assembleia geral, e aos demais deveres e regras estatutárias.

ARTIGO 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro de registo dos associados que a Associação Social e Cultural de Almancil obrigatoriamente possuirá ou através do cartão de associado quando o mesmo for emitido.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO 10.º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que os requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
e) Em igualdade de circunstâncias ter preferência para beneficiar os serviços prestados pela Associação Social e Cultural de Almancil.

ARTIGO 11.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não podem gozar dos direitos referidos nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos seus cargos diretivos de outras instituições ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
4. Não são elegíveis para os órgãos sociais associados menores de dezoito anos.

ARTIGO 12.º

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por morte.
2. Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 13.º

Sanções:

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
    a) Repreensão escrita;
    b) Suspensão de direitos até noventa dias;
    c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n. º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado, a menos que ele não queira.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota em atraso.

ARTIGO 14.º

O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação Social e Cultural de Almancil não tem o direito de reclamar as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais (corpos gerentes)

SECÇÃO I
Disposições gerais

ARTIGO 15.º

1. Os órgãos sociais da Associação Social e Cultural de Almancil são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os órgãos sociais têm que ser obrigatoriamente compostos por associados.
3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
5. Nenhum titular de órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar-se as despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada dos titulares da Direção, apenas estes podem ser renumerados, no entanto, a renumeração não pode exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), ou pôr em causa o funcionamento as atividades sociais da instituição.
3. Não há lugar à renumeração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada por membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
    a) Solvabilidade inferior a 50%;
    b) Endividamento global superior a 150%;
    c) Autonomia financeira inferior a 25%;
    d) Rentabilidade líquida da atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

ARTIGO 17.º

1. A duração dos mandatos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse de novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao dia 30.º posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao dia 30.º posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da direção ou cargo equiparado só poderá ser eleito para o máximo de três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
8. Caso não se verifique a apresentação de lista para a eleição de novos órgãos sociais em que o presidente da direção seja diferente aos dos últimos três mandatos consecutivos, o mesmo deverá manter-se em funções até a apresentação de listas em que o presidente da direção seja diferente ao dos últimos três mandatos.

ARTIGO 18.º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente ou seu substituto voto de qualidade em caso de empate de votação.
3. Todas as deliberações emanadas pelos órgãos sociais serão lavradas em ata.

ARTIGO 19.º

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20.º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos familiares, ou pessoa com quem vivam em situações análogas às de cônjuges, bem como ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se no contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participar desta.
4. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
    a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.
    b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de natureza que o favoreça.

ARTIGO 21.º

1. É vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos diretamente ou indiretamente com a associação, salvo se dos contratos resultar manifesto benefício para a instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 22.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam eleger e ser eleitos. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 23.º

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, por meio de votação secreta;
b) Definir as linhas essenciais da atuação da associação;
c) Apreciar e votar, anualmente, o plano de atividades, o programa de ação, bem como o orçamento para o ano seguinte, as contas e relatório de gestão do ano anterior e os relatórios e pareceres do conselho fiscal, conforme o disposto e periodicidade prevista no artigo 27º destes estatutos;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
f) Fixar o montante da quota;
g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócios honorários;
h) Avaliar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatutários;
i) Propor medidas tendentes à melhoria de funcionamento interno e organizativo;
j) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda submeter à apreciação;
k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
m) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
n) Admissão e exclusão de sócios efetivos, sob proposta da Direção.
o) Apreciar e votar a ratificação de atos para os quais seja solicitada.

ARTIGO 24.º

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na falta pontual e definitiva de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Compete à mesa da assembleia geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações que tenham por base a condução das assembleias e ainda os respeitantes aos processos e atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

c) Emitir os pareceres previstos nos artigos 31º e 39º.

ARTIGO 26.º

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com antecedência não inferior a 15 dias (seguidos), por meio de convocatória enviada a cada um dos associados, por meio de aviso postal e/ou através de correio eletrónico onde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação.
3. A convocatória do anúncio da assembleia geral poderá também ser publicitada noutros locais.
4. A direção deve providenciar para que os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estejam disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
5. A assembleia só pode funcionar e deliberar em primeira convocação com a maioria dos associados.
6. Se não houver número legal de associados, a assembleia reunirá com qualquer número de sócios, dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória a que se refere o n. º1.

ARTIGO 27.º

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias:
    a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
    b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
    c) Até 30 de novembro de cada ano para a apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado com um fim legítimo, por iniciativa da mesa ou a pedido da direção, do conselho fiscal, ou de pelo menos um quarto dos associados que sejam eleitores.

4. Quando a assembleia seja convocada como previsto na parte final do número anterior esta só se constituirá se estiverem presentes pelo menos 75% dos sócios que a solicitaram.

ARTIGO 28.º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, ou na lei, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções, e são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas k), l) e m) do artigo 23.º.
3. No caso da alínea k) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 30.º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas atas em livro e assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III
Da Direção

ARTIGO 31.º

1. A direção é o órgão administração e de representação da Associação Social e Cultural de Almancil, sendo constituída por cinco membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. A par dos membros da direção serão eleitos dois suplentes que, se for necessário, podem ser chamados a desempenhar funções.
3. As vacaturas nos cargos dos membros da direção serão preenchidas da seguinte forma:
   a) O de presidente pelo vice-presidente;

b) Qualquer outro cargo será preenchido conforme decidido unanimemente pelos restantes membros da direção desde que obtenha os pareceres favoráveis da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

ARTIGO 32.º

Compete à direção dirigir a associação e, designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Organizar os quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes, elaborar regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes, submetendo-os à homologação dos mesmos;
d) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
e) Contratar os trabalhadores da associação e sobre eles exercer a competente ação tutelar;
f) Propor à assembleia geral a admissão e exclusão de sócios efetivos;
g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
i) Providenciar sobre as fontes de receita da associação;
j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social e outros;
k) Representar a associação em juízo dela;
l) Executar e fazer cumprir as disposições gerais e regulamentares, as prescrições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
m) Pedir a convocação da assembleia geral sempre que julgue conveniente;
n) Recorrer para as instâncias superiores das deliberações da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
o) Praticar atos e efetuar contratos previstos na lei e nestes estatutos para a realização dos fins da Associação Social e Cultural de Almancil;
p) Estimular todas as iniciativas dentro do âmbito da instituição que tenham em vista a criação e funcionamento de diversas ações;
q) Deliberar sobre todos os assuntos conducentes à realização dos fins gerais e específicos da associação;
r) Organizar iniciativas que tenham em vista o desenvolvimento e prosperidade da Associação Social e Cultural de Almancil.

Em quaisquer atos ou contratos a associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da direção, sendo uma delas a do presidente ou vice-presidente da direção e outras do tesoureiro ou seu substituto.

ARTIGO 33.º

Compete em especial ao presidente da direção:

a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e secções;
b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
d) Assinar os atos de mero expediente e juntamente com outros membros da direção os atos e contratos que obriguem a associação.

ARTIGO 34.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela direção.

ARTIGO 36.º

Compete ao tesoureiro a gestão financeira da associação nomeadamente:

a) Controlar o recebimento, guarda e depósito bancário dos valores da associação;
b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente e controlar o correto arquivo de todos os documentos de receita e de despesa;
c) Apresentar mensalmente à direção a situação financeira da associação e uma descrição das receitas e das despesas do mês anterior e os valores acumulados do ano com os comparativos orçamentados.

ARTIGO 37.º

Compete ao vogal exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela direção.

ARTIGO 38.º

1 - A direção deverá reunir no mínimo uma vez em cada mês, e sempre que julgar conveniente.
2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

3 - Às reuniões da direção poderão estar presentes outros elementos que a mesma entenda convocar, cujo trabalho esteja relacionado com os assuntos em apreciação. Elementos esses que poderão intervir sem direito a voto.
4 - A direção deverá remeter, regularmente, ao conselho fiscal balancete geral detalhado onde constem os movimentos mensais e acumulados das suas contas.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário. Em caso de vacatura definitiva de qualquer dos seus membros, o respetivo cargo será preenchido por associado que possa ser eleito conforme vier a ser decidido unanimemente pelos restantes membros do conselho fiscal, desde que obtenham o parecer favorável da mesa da assembleia geral.
A designação de novo membro deverá ser ratificada na primeira assembleia geral seguinte a esse ato.
Os membros do conselho fiscal não podem ser colaboradores assalariados da associação.

ARTIGO 40.º

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
2. Compete ao conselho fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:
a) Dar parecer sobre o relatório de gestão anual e contas apresentadas pela direção;
b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direção;
c) Sempre que necessário participar na supervisão dos atos eleitorais.

ARTIGO 41.º

1. O conselho fiscal pode propor à direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. Os membros do conselho fiscal só podem assistir às reuniões da direção quando tenham sido expressamente convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 42.º

1. O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Capítulo IV
Património e fundos

ARTIGO 43.º

1. Constituem receitas da associação:
    a) O produto de quotas dos associados;
    b) O rendimento de heranças, legados e doações;
    c) As comparticipações dos clientes/utentes;
    d) Os donativos e produtos de festas, subscrições e outras iniciativas que constituem as atividades secundárias da associação;
    e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerão às normas emitidas pelos serviços competentes.
3. Perante a extinção da associação a assembleia geral deverá aprovar a atribuição dos respetivos bens e na sua falta, os bens da mesma serão atribuídos de acordo com o estabelecido no EIPSS artigos 27.º e seguintes.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

ARTIGO 44.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cuja ratificação é da competência da assembleia geral, bem como as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes, e a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Direção de 27 / 11 / 2025

Aprovado em Assembleia Geral de 29 / 11 / 2025